Resolução Nº 04/2000

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul –CES/RS, em sua Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 13 de abril do ano 2000, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.142/90 e a Lei Estadual 10.097/94 e

Considerando a necessidade de dar cumprimento às novas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde sobre a forma e condições de pagamento do Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa – Fideps aos Hospitais de Ensino;

Considerando a necessidade de readequar o papel dos Hospitais Universitários nas redes hierarquizadas e regionalizadas de serviços do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Definir as diretrizes que devem regular o processo de negociação da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul com os hospitais atualmente habilitados a receber o Fideps, a saber:

– Estabelecer o prazo máximo de seis (6) meses para que os hospitais cumpram os requisitos para (concessão) habilitação do Fideps estabelecidos na legislação específica;

– Estabelecer os compromissos do hospital com um novo perfil de atendimento, priorizando a oferta ambulatorial e hospitalar de atendimentos mais complexos;

– Estabelecer os compromissos do hospital com a capacitação de profissionais e serviços de saúde de sua macrorregião de abrangência, conforme as diretrizes estabelecidas pelos **Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva - Nuresc**;

– No caso dos hospitais psiquiátricos, exigir enquadramento imediato nas normas federais e estaduais de assistência à Saúde Mental, especificamente a portaria 224-SAS/MS, de 29/01/92, e Lei Estadual nº 9716.

– Estabelecer que a Secretaria da Saúde do Estado deve refazer as vistorias aos hospitais e reelaborar os pareceres, emitindo uma avaliação conclusiva sobre a classificação dos mesmos e os valores de Fideps a serem estipulados, no prazo máximo de 45 dias.

– Acompanhamento dos gestores e do CES/RS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de abril de 2000.

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 04/2000, de 13 de abril de 2000, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 13 de abril de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado de Saúde/RS

ADALGIZA BALSEMÃO ARAÚJO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/RS